



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES Nº 1421
Em 27 / 12 / 2019

LEI N.º 4.041/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 / 12 / 2019

Ass. _____

**"Autoriza o Executivo
Municipal a realizar
parcelamento do Imposto
Predial e Territorial Urbano -
IPTU, no Exercício de 2020.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em até 12(doze) parcelas, devendo estabelecer por Decreto o quantitativo de parcelas, as datas de vencimento e demais condições de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento do IPTU, nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 18 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18
de dezembro de 2019.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos